



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3978 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE UCHOA E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica criada a Lei de Concessão dos Benefícios Eventuais, conforme preconiza o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993; para integrar organicamente as garantias do S.U.A.S. – Sistema Único da Assistência Social.

**Artigo 2º.** Os Benefícios Eventuais podemos concebê-los como provisões gratuitas, suplementares, emergenciais, em espécie ou pecúnia que visam cobrir necessidades temporárias em razão de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida; a situações de desvantagem e risco pessoal e de ocorrências que representam perdas e danos.

**Artigo 3º.** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Artigo 4º.** O auxílio natalidade atenderá preferencialmente:

- I. Necessidades do nascituro;
- II. Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV. O que mais a administração do Município considerar pertinente.

**Artigo 5º.** O benefício natalidade poderá ser na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

*HP*



§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Caso o benefício natalidade for assegurado em forma de pecúnia deve ter como referência, o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do benefício natalidade preferencialmente deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 4º O benefício natalidade poderá ser pago até 20 (vinte) dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não habilita a família a receber o benefício natalidade.

**Artigo 6º.** O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, nas seguintes situações:

- I. Riscos: ameaças de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: agravos sociais e ofensas

**Artigo 7º.** O acesso ao benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I. Custeio de despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;
- II. Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades sociais e econômicas advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e
- III. Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Artigo 8º.** O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços pela administração municipal.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, de modelo simples, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços que possam assegurar a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º No caso de o benefício ser em forma de pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício requerido em caso de morte, deve ser pago em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, no horário comercial da Administração Pública Municipal.

§ 4º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no parágrafo 1º, a família pode requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 5º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo 1º.

**Artigo 9º.** Os benefícios de transferência em forma de pecúnia de auxílio natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe e ou pai.

**Artigo 10º.** Fica ainda resolvido que, a situação de vulnerabilidade temporária, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas afetivas e materiais, desemprego, doenças crônicas, e danos à integridade pessoal e familiar, assim compreendidos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



- I. Riscos: ameaças de sérios padecimentos;
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I. Da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante, principalmente a de sobrevivência básica;
  - b) documentação;
  - c) moradia
- II. Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III. Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de quadros de violência, abuso e exploração sexual no âmbito da família ou de situações de ameaça à vida;
- IV. De desastres e de calamidade pública; e
- V. De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência básica da família e seus indivíduos.

**Artigo 11º.** Poderá ser criado benefício eventual para fins de atendimento de vítimas de calamidade pública por um período máximo de 06 (seis) meses, visando assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo Único.** Entende-se por estado de calamidade pública o conhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, inversão térmica, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias causando sérios danos à comunidade, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 12º.** Compete a Administração Municipal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



- I. Deliberar a Coordenação Geral da Política Municipal de Assistência Social, a operacionalização, o acompanhamento, o controle e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, a forma de financiamento e concessão, pelo Órgão Gestor da Assistência Social;
- II. Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para fins de ampliação e implementação da concessão de benefícios eventuais;
- III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Artigo 13º.** As famílias para recebimento do auxílio por natalidade ou morte deverá ter renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

**Artigo 14º.** As famílias em situação temporária de vulnerabilidade deverão estar inseridas no CADSUAS, com renda per capita até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

**Artigo 15º.** As famílias afetadas por situações de calamidade pública terão elegibilidade de acesso pelo próprio contexto conforme caracterizado nos autos;

**Artigo 16º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social passar informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, de forma anual, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade, funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**Artigo 17º.** Compete ao Órgão Gestor da Assistência a execução dos serviços de transferência dos benefícios eventuais na forma prevista da lei municipal, com especial atenção ao artigo 12;

**Artigo 18º.** Caberá ao Estado definir a sua participação de co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao município, a partir de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



- I. Identificação dos benefícios eventuais implementados no município, verificando se estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II. Levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social do município, índices de mortalidade e de natalidade;
- III. Discussão junto à CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social.

**Artigo 19º.** Fica previsto que o Município deverá dispor de fundos financeiros do tesouro para o atendimento das situações previstas na presente legislação;

**Artigo 20º.** Os casos omissos nesta legislação serão resolvidos em Assembleia Geral de Conselheiros da Assistência Social, convocada para fins específicos, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes e, na seguida com qualquer número.

**Artigo 21º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2652 de 22 de maio de 2007.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 16 de Junho de 2020.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO  
Diretora de Gabinete